



2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º DO PROCESSO : 233/24DP2RPDM

NIPG : 5644/24

2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

	Regulamento
X	Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
	Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
	Planta de Ordenamento - Outra(s)
	Planta de Condicionantes
	Relatório Ambiental

3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO

"Solicito que a parcela identificada na planta seja classificada como espaço habitacional, a parcela encontra-se com todas as infraestruturas criadas e confronta em toda a sua extensão com arruamento pavimentado, é minha pretensão bem como do meu irmão e também proprietário proceder ao destaque de parcela de forma a se proceder à construção de 2 habitações unifamiliares."

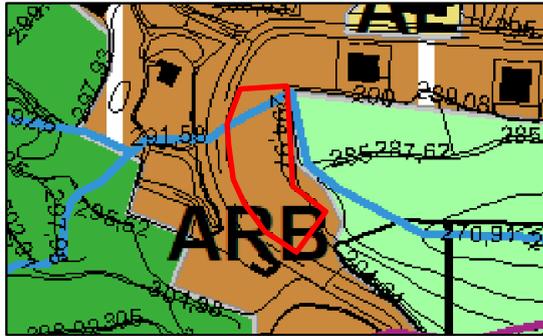
4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA | LOTE | PROPRIEDADE



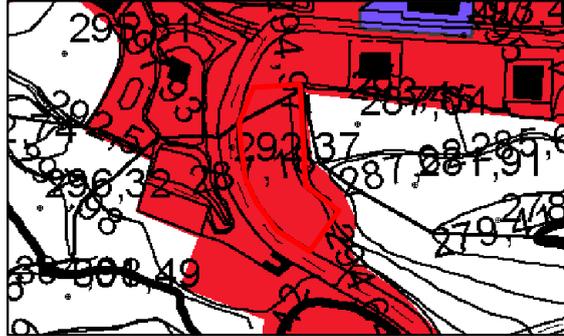


5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)

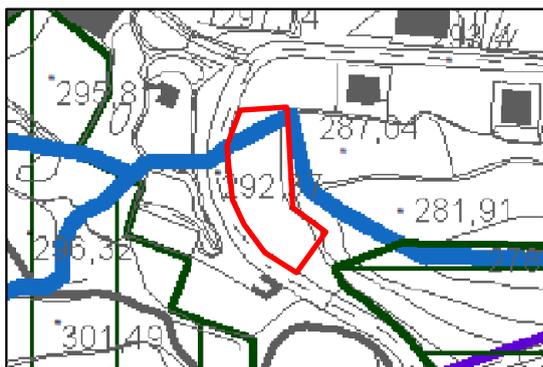
Planta de Ordenamento



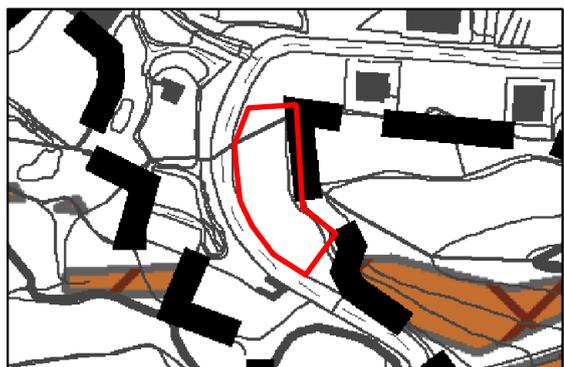
Planta Anexa à Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes

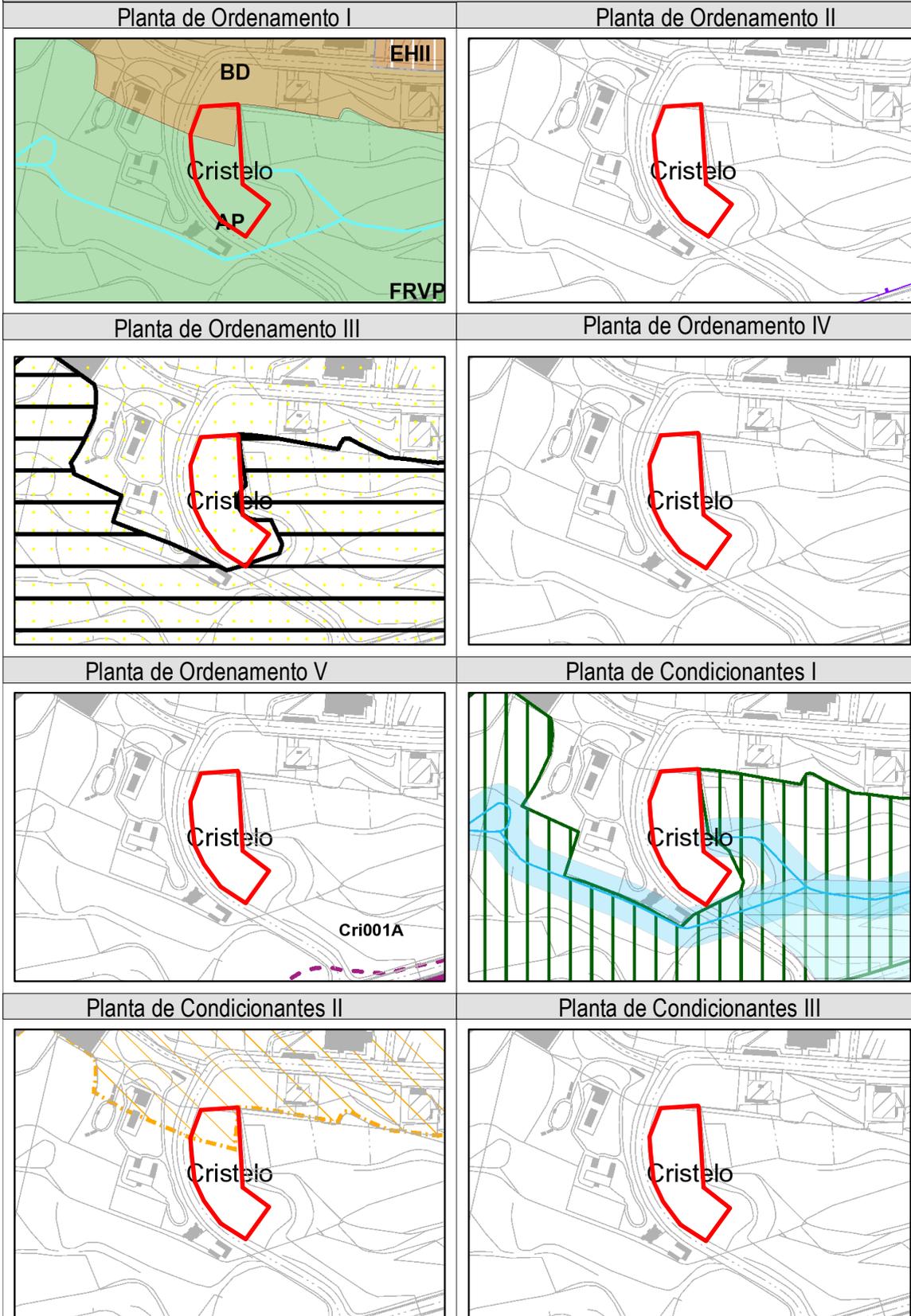


Planta Anexa à Planta de Condicionantes





6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM





7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. A classificação de solo urbano segue o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), na redação atualizada, sendo “*o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação*”, e que cumpre cumulativamente os critérios descritos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
2. A pretensão situa-se na continuidade do solo urbano, numa área classificada como solo urbano desde o PDM de 2.ª geração, publicado em 2014, versando um acerto em profundidade, que foi integrado em solo rústico na proposta de revisão objeto de discussão pública.
3. Atentos ao disposto nas normas de delimitação dos perímetros urbanos e rurais concertadas com as tutelas, procedeu-se a um acerto cartográfico em profundidade, pelo que a pretensão foi parcialmente acomodada.

7. DECISÃO

	Acomodado		Previsto no Plano
X	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento		Não Acomodado